



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

## Lei 526/2015

**SÚMULA:** Dispõe sobre os procedimentos de concessão, comprovação e pagamento de diárias.

A Câmara de Vereadores de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

### I - Da Solicitação de Diárias:

**Art. 1º.** Toda diária deve ser requerida através do preenchimento da Solicitação de Diária, conforme modelo anexo I.

**Art. 2º.** As diárias serão requisitadas e entregues a contadoria da Câmara de Vereadores no prazo mínimo de 03 (três) dias antes do requisitante se ausentar do Município, e prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Quando ficar configurado a excepcional necessidade de deslocamento antes do mencionado prazo de requisição, deverá na solicitação conter a devida justificativa.

§ 2º. A solicitação de diária deverá conter a descrição detalhada do motivo do deslocamento no que se refere a documentos entregues, repartição ou estabelecimento, destinatário, empresa-órgão promotor do curso, título do curso, entre outros.

**Art. 3º.** A solicitação de diária deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º.** Após autorização da diária pelo Presidente da Câmara, a mesma deverá ser encaminhada ao setor contábil para providenciar o empenho e a liquidação da despesa.

### II - Do valor da Diária

**Art. 5º.** O vereador ou Servidor que a serviço, se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus ao pagamento de passagem ( restritas as despesas de locomoção ), e diárias, .

**Art. 6º.** As diárias servirão para cobertura das despesas de hospedagem e alimentação, considerada por dia de afastamento.

**Art. 7º.** O valor das diárias de que se trata esta resolução obedecerá aos seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**Estado do Paraná**

**§ 1º. Deslocamento com pernoite dentro do Estado do Paraná**

**I - Vereadores - R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta reais)**

**II – Demais Servidores Efetivos e Comissionados - R\$ 250,00 ( duzentos e cinquenta Reais.**

**§ 2º. Deslocamento dentro do Estado do Paraná com retorno no mesmo dia.**

**I – Será de 50% ( cinquenta por cento), do valor da diária para Vereadores e demais Servidores**

**§ 3º. Deslocamento para fora do Estado do Paraná será acrescido os seguintes percentuais sobre o valor normal das referidas diárias.**

**I - Será acrescido 50% ( cinquenta por cento), do valor normal para Vereadores e demais Servidores.**

## **III - Despesa de Locomoção**

**Art. 8º. O Vereador ou Servidores, em trânsito poderá ser destinado indenização para as despesas com locomoção, via táxi, quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus observados às seguintes condições:**

**I - Cota para a partida - correspondente ao deslocamento do servidor de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem;**

**II - Cota para o retorno - correspondente ao deslocamento do servidor do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;**

**III - Cota diária - corresponde ao deslocamento do servidor efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa.**

**§1º. Quando mais de um Vereador ou servidor se deslocarem nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as cotas serão liberadas, preferencialmente, a um dos beneficiários de cada grupo.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

**§ 2º. Quando o evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o beneficiário não terá direito a cota diária.**

**Art. 9º. Quando as distâncias totais a serem percorridas, por terra, forem inferiores a 1000 (um mil) quilômetros, preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário.**

**§1º. Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte poderá sofrer alteração por decisão fundamentada do responsável pela autorização da diária.**

**§2º. As viagens com veículos oficiais do Legislativo, serão preferencialmente diurnas, das 06:00 as 20:00 horas, exceto, aquelas de caráter de urgência comprovada.**

**Art.10. Nos deslocamentos terrestres efetuados com veículo público, será concedido adiantamento, com valor a ser arbitrado pelo responsável pela autorização da diária, para a indenização de despesas com combustível e pequena despesa com o veículo.**

**§ 1º. No caso da indenização por locomoção, retornando à sede, o beneficiado, deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentar:**

**I - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;**

**II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de traslado, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como, restituir as sobras do valor recebido antecipadamente;**

**III - relatório técnico com as razões e resultados da viagem realizada.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**Estado do Paraná**

**§2º. O processo de prestação de contas no caso de indenização de locomoção é de inteira responsabilidade do beneficiário.**

**§3º. Caso não seja atendido integralmente o disposto no parágrafo primeiro e inciso deste artigo ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não será efetivado novo afastamento para viagem, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.**

**§4º. O servidor que tiver desaprovada a prestação de contas de indenização por locomoção, fica impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do Transito em Julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.**

**§5º. Os processos de prestação de contas da indenização por locomoção quando solicitados para fins de auditoria deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.**

**Art. 11. Na concessão de diárias será observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, sendo vedada à concessão para pagamento no exercício posterior.**

## **IV - Do Pagamento da Diária:**

**Art. 12. As diárias serão pagas no prazo de 03 dias após a solicitação da mesma. O pagamento será efetuado através de depósito bancário ou em cheque nominal.**

**§ 1º. As diárias configuradas por excepcional necessidade de deslocamento antes do prazo de solicitação, acompanhadas de justificativa, serão pagas 01(um) dia após apresentação da solicitação e justificativa.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º. O requisitante que receber antecipadamente as diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data que deveria ter ocorrido o deslocamento.

Art. 13º. Na hipótese do requisitante retornar ao município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo de 02 (dois) dias após o seu retorno.

Art. 14. O pagamento de diárias no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 15. Quando o deslocamento ocorrer para participação de curso, congresso, simpósio, seminário ou afins, a comprovação da diária deverá ser feita através do conteúdo programático, crachá, e certificado de participação..

§ 1º. Caso seja expedido o certificado de participação após o retorno do requisitante, este deverá se responsabilizar pela entrega do mesmo, para posterior comprovação, sob pena de devolução dos valores recebidos.

§ 2º. A comprovação prevista neste artigo deverá ser feita em até dois dias úteis após o retorno, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Art. 16. Não será autorizado o pagamento de taxas de inscrição para a participação de cursos ou eventos organizados por empresas privadas, sem reconhecimento no mercado de atuação na área, e que não tenham controle efetivo da participação de cada um dos inscritos no curso.

Art.17. Não será autorizado o pagamento de diárias se não houver interesse público evidente (natureza da matéria, principal área de atuação do vereador, existência de projetos no Município relacionados com o curso freqüentado, etc.) no curso, palestra ou eventos do qual restou devidamente comprovada a participação do membro ou servidor da Câmara de Vereadores.

Art.18. Em hipótese alguma será autorizado o pagamento de taxa de inscrição e diárias para cursos e eventos promovidos por empresas que estão sendo investigadas pelo Ministério Público do Estado do Paraná no envolvimento, com fraudes.

## V- Das disposições gerais

Art.19. Nenhuma diária poderá ser paga sem a autorização prévia da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

**Estado do Paraná**

**Art. 20.** Nos termos da Lei Estadual n 16.595/2010, o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

**Art. 21.** Qualquer omissão ou dúvida gerada por esta norma deverá ser esclarecida junto ao Controle Interno.

**Art.. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a resolução 04/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**MANOEL SALVADOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**